



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.175 de 3 de Setembro de 2018.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil - CMMI do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 22/2018, de 20 de agosto de 2018, solicitando a reativação do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil (autos 66.519/2018);

CONSIDERANDO a necessidade de criar no âmbito deste Município um comitê para controle de mortalidade materna e infantil;

CONSIDERANDO que o Decreto 402, de 13 de fevereiro de 2003, criou e instituiu o Conselho Municipal de Mortalidade Materna do Município de Nova Andradina;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil, nos termos constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de setembro de 2018.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0448
Data 05/09/2018



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.175/2018 p. 02

ANEXO I DO DECRETO 2.175, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde institui o Comitê Municipal de mortes materna e infantil (CMMMI), de acordo com prerrogativas conferidas pelos artigos de seu regimento interno.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Nova Andradina é uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos maternos, neonatais e infantis ocorridos no Município, para propor ações nas diversas instituições, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do CMMI:

I - Reunir dados levantados do nível Municipal, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade, identificar a população de maior risco;

II - Fazer estudos de casos de óbitos com propostas de intervenção, objetivando a redução dos óbitos maternos, infantis e fetais;

III - Sensibilizar os gestores, profissionais de saúde sobre a situação da mortalidade materna e infantil, visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança;

IV - Analisar e levantar os pontos frágeis na Rede de Assistência e os determinantes socioeconômicos e biológicos que culminaram a ocorrência das mortes evitáveis;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.175/2018 p. 03

V - Definir propostas de intervenção para prevenção de óbito materno, infantil, e fetal, considerados evitáveis.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMMI é composto por representantes titulares e suplentes, designados por suas respectivas instituições e áreas técnicas:

- I - Secretaria Municipal de Saúde/Saúde da Mulher;
- II - Secretaria Municipal de Saúde /Saúde da Criança;
- III - Secretaria Municipal de Saúde /Atenção Básica;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde /Controle e Aviação;
- V - Secretaria Municipal de Saúde /Atenção Especializada;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde /Ações Estratégicas;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório e Imagem;
- VIII – Vigilância Epidemiológica;
- IX – Hospital Regional;
- X - Hospital CASSEMS;
- XI – Conselho Municipal de Saúde;
- XII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Parágrafo único. Cada órgão, departamento de saúde e instituição deverá designar um membro para fazer parte do Comitê.

Art. 4º A Nomeação dos membros do Comitê Municipal de mortalidade materna e infantil dar-se-á por ato do executivo municipal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.175/2018 p. 04

Art. 5º A presidência e a Secretaria Executiva do CMMMI serão preenchidas por membros eleitos entre seus pares.

§1º Por deliberação do CMMMI o mandato para os cargos descritos no "caput" deste artigo, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 6º O CMMMI poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMMMI receberá apoio administrativo da Secretaria Estadual de Saúde/SES para seu funcionamento, por meio da Gerência da Saúde da Mulher e Gerência da Saúde da Criança e Aleitamento Materno.

Art. 8º O CMMMI reunir-se-á uma vez por ano, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

Art. 9º As reuniões serão confirmadas com 07 dias úteis de antecedência e os membros serão convocados por meio de ofício, e-mail e/ou contato telefônico.

Art. 10 Cada instituição representada poderá faltar até no máximo três (2) reuniões consecutivas ou quatro (3) alternadas no prazo de um ano sem justificativa, sob pena de desligamento da Instituição no CMMMI.

Art. 11 Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo presidente do Comitê, ou por requerimento da maioria simples dos seus membros. Neste caso a convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de cinco (05) dias de sua realização.

Art. 12 Quando da não ocorrência de óbitos no período, a reunião poderá ser postergada para data subsequente.

Art. 13 As reuniões somente poderão ser efetivadas com a presença de no mínimo 05 representantes das instituições e áreas técnicas, sendo eles titulares e/ou suplentes.



CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 14 Ao Presidente do CMMMI compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Elaborar em conjunto com o Comitê a pauta das reuniões;
- III - Responder as solicitações feitas ao CMMMI;
- IV - Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- V - Promover o encaminhamento das propostas do CMMMI aos órgãos pertinentes;
- VI - Assinar e encaminhar processos, documentos ou correspondências analisados e aprovados pelos membros;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- VIII - Representar o Comitê.

Art. 15 Ao Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I - Elaborar as atas das reuniões;
- II - Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto à convocação e agenda dos membros para as reuniões;
- III - Prestar informações aos interesses do Comitê necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV - Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.

Art. 16 Aos membros competem:

- I - Comparecer às reuniões e participar das discussões;
- II - Apreciar e aprovar a pauta e as atas das reuniões;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.175/2018 p. 06

III - Eleger o (a) Presidente, o (a) Secretário (a) Executivo (a) entre os membros;

IV - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

V - Recomendar e sugerir medidas de prevenção que visem melhorar a atenção à saúde da criança e da mulher;

VI - Discutir sobre óbitos maternos e infantis ocorridos no âmbito Municipal e do diagnóstico da relação entre esses óbitos e seus fatores determinantes;

VII - Cumprir o disposto no Regimento Interno do Comitê.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo CMMMI.

Art. 18 As funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 19 Somente por decisão da maioria absoluta de seus membros, este Regimento poderá ser modificado ou revogado.

Art. 20 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina.